



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6075

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Resolução

Categoria: Modifica e Revoga Resoluções

Autoria: Josedilson Alves dos Santos

Data: 19/03/2002

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 26, de 25/04/2002. Altera o artigo 159 e suprime o seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros. (Não é permitido ao vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na casa; devendo ser obedecida a ordem e prazo de entrega de requerimentos e indicações).

Controle Interno – Caixa: 08 **Posição:** 72 **Número de folhas:** 09

RESOLUÇÃO N° 26/2002

Espécie: PR
Categoria: Modifica
ct: 08
Ordem: 72
nº fls: 05



25.04.2002

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° ____/2.002

AUTOR:

VEREADOR - JOSEDILSON ALVES DOS SANTOS

ASSUNTO:

Altera o artigo 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal e
suprime o seu parágrafo único. (Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guardem identidade ou semelhança com outra em andamento na Casa.)

MOVIMENTO

1 - Entrada em 19/03/2.002

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 - VISTAS por 3 dias em 02.04.2002

4 - Aprovado em 1^a em 16.04.2002

5 - Aprovado em 2^a em 23.04.2002

6 - Repeção do substitutivo

7 - Aprovado em 3^a em 25.04.2002

8 -

9 -

10 -

Caixa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO N° 26, de 25 de abril de 2.002.

Altera o art. 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal e suprime o seu parágrafo único.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159 – Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Casa; devendo ser obedecida a ordem e prazo de entrega no caso de requerimentos e indicações.

Art. 2º - Fica suprimido o parágrafo único do art. 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 26 de abril de 2.002.

Vereador – Ademar de Barros Bicalho
Presidente da Câmara

Vereador – Aurindo José Ribeiro
1º Secretário

*Lembrar D.2 Notícias
2002-04-2002*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 26, de 25 de abril de 2.002.

Altera o art. 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal e suprime o seu parágrafo único.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG.
aprovou e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159 – Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Casa; devendo ser obedecida a ordem e prazo de entrega no caso de requerimentos e indicações.

Art. 2º - Fica suprimido o parágrafo único do art. 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 26 de abril de 2.002.

Vereador – Ademar de Barros Bicalho
Presidente da Câmara

Vereador – Aurindo José Ribeiro
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2002

19.03.2002
Alterna o art. 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal e suprime o seu parágrafo único.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG.
aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159 – Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Casa; devendo ser obedecida a ordem e prazo de entrega no caso de requerimentos e indicações, não podendo inclusive ser protocolada junto à Mesa Diretora ou à Assessoria Legislativa.

Art. 2º - Fica suprimido o parágrafo único do art. 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 2002

VEREADOR - JOSEDILSON ALVES DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE ESPERA C

EM 21 DE NOVEMBRO DE 2002

PRESIDENTE

Assunto: Aprovação de
Gerson Dias
Thierry Leoni
Silviano

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 15 DISCUSSÃO POR

EM 16 DE NOVEMBRO DE 2002

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 20 DISCUSSÃO POR

EM 23 DE NOVEMBRO DE 2002

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 25 DISCUSSÃO POR

EM 25 DE NOVEMBRO DE 2002

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

(Handwritten signature) PROJETO DE RESOLUÇÃO N° ____/2002

09.04.2002
2002

Emenda ao Projeto de Resolução que Altera o art. 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal e suprime o seu parágrafo único.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159 – Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Casa; devendo ser obedecida a ordem e prazo de entrega no caso de requerimentos e indicações.

Art. 2º - Fica suprimido o parágrafo único do art. 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2002

(Handwritten signature)
VEREADOR - JOSE HÉLIO GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ESPÉCIES
EM 10 DE Abril DE 2002

PRESIDENTE

Sessão Rela aprovaç^s

Flávia
Gisca Dias

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2º DISCUSSÃO POR

EM 23 DE Abril DE 2002

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3º DISCUSSÃO POR

EM 25 DE Abril DE 2002

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

16.04.2002
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º ____/2002, QUE
“ALTERA O ARTIGO 159 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL E SUPRIME O SEU PARÁGRAFO ÚNICO”.**

159
Artigo 1º - O Artigo 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 159 - Ocorrendo o caso de apresentação, por vereadores diferentes, de proposições idênticas a outras em andamento na Casa, prevalecerá a primeira proposição apresentada, à qual serão anexadas as posteriores.”

Artigo 2º - O Parágrafo Único do Artigo 159 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – No caso de requerimentos e indicações só será permitida a tramitação, discussão e votação das proposições apresentadas primeiro, de acordo com o registro de protocolo junto à Assessoria Legislativa, ficando as apresentadas posteriormente prejudicadas.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 11 de abril de 2002.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Lipa Xavier
Vereador Lipa Xavier
Relator

Aldair Fagundes
Vereador Aldair Fagundes
Presidente

Sebastião Prisilino
Vereador Sebastião Prisilino
Membro da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E DIREITOS HUMANOS
EM 16 DE ABRIL DE 2002

Eduardo Gómez

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ESPÉCIAL
EM 16 DE ABRIL DE 2002

Eduardo Gómez

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
REJEITADO EM *16* DISCUSSÃO POR

Abril de 2002
"Parágrafo Único do Artigo 1º-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros que determina a discussão em duas fases de todas as proposições legislativas é devidamente observado, com a mesma finalidade de permitir a votação de cada projeto de lei, respeitando-se o princípio da representatividade dos eleitos." *Eduardo Gómez*

Série das Sessões da Câmara Municipal II de abril de 2002.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LOMADE DE CONTAS

Relator: *Adelmo da Comissão* Presidente: *Adelmo da Comissão* Vice-presidente: *Adelmo da Comissão* Vice-presidente: *Adelmo da Comissão*